

*memorex*  
**jurídico**  
4.0



# ECA

## Estatuto da Criança e do Adolescente

**Resumo esquematizado**

Atualizado até  
**julho/2024**



**dicas concursos**



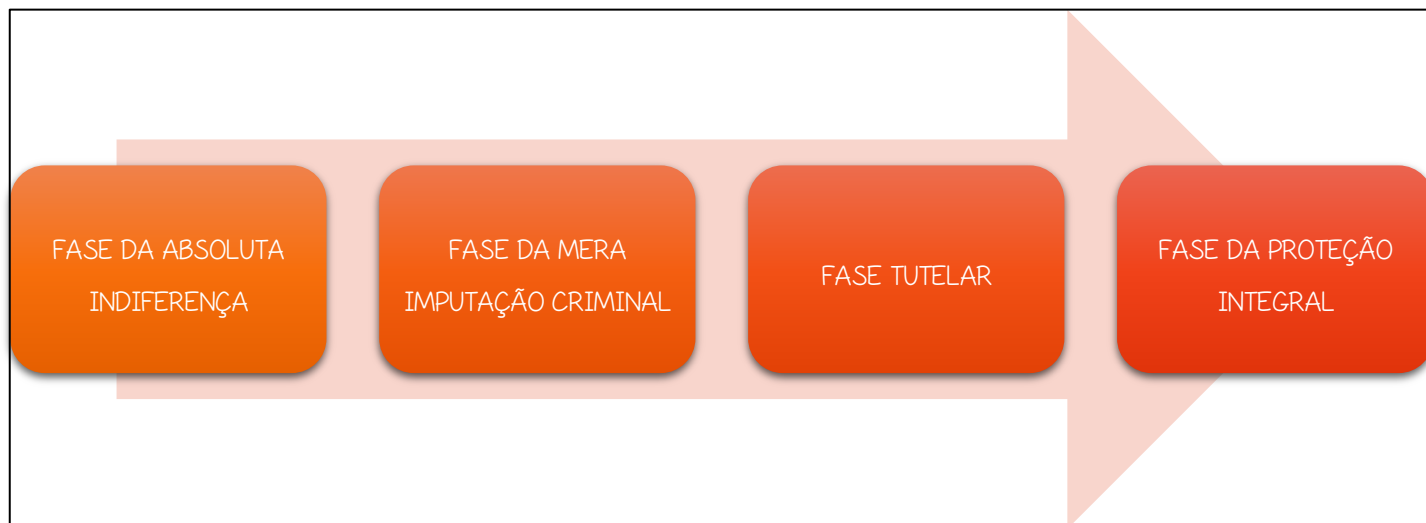
## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
Evolução histórica.....	2
Base principiológica.....	3
Dispositivos constitucionais.....	3
ECA – PARTE GERAL.....	7
Introdução.....	7
Direitos fundamentais.....	8
Direito à convivência familiar e comunitária.....	15
Colocação em família substituta.....	19
Prevenção.....	28
ECA – PARTE ESPECIAL.....	32
Política de atendimento.....	32
Medidas de proteção.....	35
Medidas socioeducativas.....	38
Medidas pertinentes aos pais e responsáveis.....	47
Conselho Tutelar.....	48
Acesso à Justiça.....	52
Lei da escuta protegida.....	58
Crimes.....	60
Infrações administrativas.....	68

## INTRODUÇÃO

### Evolução histórica

No Brasil, a evolução histórica do tratamento jurídico dado à criança e ao adolescente passa por alguns marcos importantes até chegar à situação atual. Vejamos um esquema simplificado:



Destrinchando cada uma dessas fases, temos o seguinte:

FASE DA ABSOLUTA INDIFERENÇA	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Não havia diploma legislativo específico (até o final do séc. XVIII).</li> <li>○ Ausência de preocupação tanto com a proteção quanto com a responsabilização de crianças e adolescentes.</li> </ul>
FASE DA MERA IMPUTAÇÃO CRIMINAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império de 1830 e Código Penal de 1890.</li> <li>○ Havia a preocupação apenas com a responsabilização de crianças e adolescentes pela prática de ilícitos.</li> </ul>
FASE TUTELAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Código Mello Mattos e Código de Menores.</li> <li>○ Havia a preocupação com a responsabilização e com a proteção de "menores" em situação irregular (art. 2º do Código de Menores).</li> </ul>
FASE DA PROTEÇÃO INTEGRAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ Estatuto da Criança e do Adolescente (editado em atendimento ao disposto no art. 24, XV, da CRFB/88 – competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção à infância e à juventude).</li> <li>○ Há a preocupação com a proteção integral de <b>TODAS</b> as crianças e adolescentes (e não apenas dos que se encontrem em situação irregular).</li> </ul>

## Base principiológica

O ECA se funda em uma trílice base principiológica:

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e os adolescentes são considerados <b>sujeitos de direitos</b> (e não mais simples objetos de tutela), possuindo os direitos fundamentais inerentes a qualquer ser humano, bem como <b>direitos específicos</b> em razão de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.
PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA	Esse princípio abrange a <b>formulação de políticas públicas</b> e a <b>destinação de recursos</b> para a área da infância e da juventude. Na prática, é possível <b>exigir judicialmente</b> a observância desse princípio (ex: ACP ajuizada em face da prestação precária de serviços essenciais decorrente da não priorização de recursos).
PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE	A utilização dos institutos ou instrumentos de proteção à criança e ao adolescente deve <b>atender ao seu melhor interesse</b> . Nesse sentido, deve-se conferir a esses sujeitos o direito à voz, promovendo a <b>progressiva participação</b> destes nas decisões que lhes digam respeito.

## Dispositivos constitucionais

### Preliminarmente

Os arts. 227 a 229 da CRFB/88 estabelecem:

DIREITOS FUNDAMENTAIS	➤➤➤	Das crianças e adolescentes.
DEVERES CORRESPONDENTES	➤➤➤	Da família, da sociedade e do Estado.

Maíra Zapater entende que os direitos constitucionais de crianças e adolescentes são cláusulas pétreas, sendo **VEDADA** a deliberação de PEC tendente a aboli-los. Os fundamentos para tal entendimento são diversos:

1	São normas que <b>reproduzem os direitos previstos no art. 5º</b> , observando a peculiaridade de se tratar de pessoas em condição de desenvolvimento.
2	O poder constituinte optou pela <b>primazia dos Direitos Humanos</b> .



3 A supressão desses direitos configuraria violação ao princípio da vedação ao retrocesso, previsto tanto no Pacto de Direitos Civis e Políticos, quanto no Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ambos devidamente ratificados pelo Brasil.

## Artigo 227

É dever da **FAMÍLIA**, da **SOCIEDADE** e do **ESTADO** assegurar à **CRIANÇA**, ao **ADOLESCENTE** e ao **JOVEM**, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nos parágrafos seguintes do artigo ora estudado, a CRFB/88 estabelece obrigações estatais específicas relacionadas à garantia do exercício dos direitos por crianças e adolescentes. Vejamos:

ASSISTÊNCIA À SAÚDE	<p>O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.</li> <li>○ Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Treinamento para o trabalho e a convivência.</li> <li>✓ Facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.</li> </ul> </li> </ul>
TRABALHO	<p>No tocante ao trabalho, o direito à proteção especial abrange o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho (como aprendiz) <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Menor de 18 → proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.</li> <li>✓ Menor de 16 → proibido qualquer trabalho (salvo como aprendiz).</li> </ul> </li> <li>○ Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas.</li> <li>○ Garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.</li> </ul>

DIREITOS PROCESSUAIS	<p>Quanto aos direitos processuais, observa-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Garantia de pleno e formal <b>CONHECIMENTO</b> da atribuição de ato infracional, <b>IGUALDADE</b> na relação processual e <b>DEFESA TÉCNICA</b> por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.</li> <li>o Obediência aos princípios de <b>brevidade</b>, <b>excepcionalidade</b> e <b>respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento</b>, quando da aplicação de qualquer medida <b>PRIVATIVA DA LIBERDADE</b>.</li> </ul>
PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO	<p>Quanto à proteção em situações de risco, tem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente <b>órfão ou abandonado</b>.</li> <li>o Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de <b>entorpecentes e drogas afins</b>.</li> </ul>
NORMAS PROGRAMÁTICAS	<p>São comandos da CRFB/88 para que o Estado <b>produza normas</b> para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o A punição do <b>abuso</b>, da <b>violência</b> e da <b>exploração sexual</b>.</li> <li>o A <b>adoção</b> assistida pelo Poder Público.</li> <li>o A <b>proibição discriminações</b> relativas à filiação (como, por exemplo, entre filho biológico e filho adotivo, entre filho havido na relação do casamento ou não).</li> </ul>
PROTEÇÃO À JUVENTUDE	<p>A CRFB/88 determina o estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o Do <b>estatuto da juventude</b>, destinado a regular os <b>direitos dos jovens</b>.</li> <li>o Do <b>plano nacional de juventude</b>, de <b>DURAÇÃO DECENAL</b>, a fim de articular esferas do poder público para a <b>execução de políticas públicas</b>.</li> </ul>

### Artigo 228

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 228, a **inimputabilidade penal** aos menores de **18 anos**, sujeitando-os às normas da legislação especial. Assim, criança e adolescente não praticam crime, mas **ato infracional**, sendo a inimputabilidade aferida **NO MOMENTO DA CONDUTA**. Nesse sentido:



**👁️ ATO INFRACIONAL 👁️**

Entende-se por ato infracional a conduta descrita como **CRIME** ou **CONTRAVENÇÃO PENAL** praticada por criança ou adolescente, passível de **medida socioeducativa** (e não de **pena**).

**Artigo 229**

Por fim, o art. 229 da Constituição Federal dispõe:



**OS PAIS** têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e **OS FILHOS MAIORES** têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

## ECA – PARTE GERAL

### Introdução

#### Definição de criança e adolescente

Segundo o ECA, considera-se **CRIANÇA** a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **ADOLESCENTE** aquela entre doze e dezoito anos de idade. Assim:

CRIANÇA	Pessoa com até 12 anos de idade, incompletos.
ADOLESCENTE	Pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

Nos casos expressos em lei, aplica-se **EXCEPCIONALMENTE** o ECA às pessoas entre 18 e 21 anos. Isso ocorre quando o adolescente pratica ato infracional, caso em que, segundo o STF, se eventualmente a medida socioeducativa superar o limite dos 18 anos, ela poderá ser executada até os 21 anos, quando a liberação tornar-se-á compulsória (info. 547). No mesmo sentido, dispõe a Súmula 605 do STJ:

#### ⚖️ SÚMULA 605 DO STJ ⚖️

A superveniência da maioridade penal **NÃO INTERFERE** na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, **ENQUANTO** não atingida a idade de 21 anos.

#### Consequências da definição

Dentre outras consequências, a definição de criança e de adolescente define a aplicação ou não de medida socioeducativa. Além disso, o adolescente deverá, necessariamente, ser ouvido no processo de adoção, enquanto a criança será ouvida sempre que possível. Vejamos o quadro comparativo:

CRIANÇA	ADOLESCENTE
Não se sujeita a medida socioeducativa.	Sujeita-se a medida socioeducativa.
Será ouvida sempre que possível na adoção.	Será necessariamente ouvido na adoção.



*memorex*  
**jurídico**  
4.0

# Gostou da amostra?



Acesse nosso  
material completo

QUERO CONHECER  
**OS COMBOS**

QUERO APENAS  
**ESSA DISCIPLINA**

